



**O NOVO NORTE**

PROGRAMA OPERACIONAL  
REGIONAL DO NORTE

## Orientação de Gestão 2.Rev2 (2010)

### Procedimentos de encerramento de projectos Sistema de Incentivos do ON.2

---



---

## 1. ENQUADRAMENTO

No âmbito do acompanhamento dos projectos apoiados pelo Sistema de Incentivos do ON.2, importa estabelecer o conjunto de procedimentos que deverão ser observados pelos Organismos Intermédios no que respeita ao processo de encerramento dos projectos.

Neste sentido, são definidas na presente Orientação de Gestão, as fases do processo de encerramento dos projectos apoiados, os objectivos que lhes estão subjacentes, bem como os procedimentos de verificação a observar.

## 2. PROCEDIMENTOS DE ENCERRAMENTO DOS PROJECTOS

No âmbito do encerramento dos projectos aprovados, estabelecem-se um conjunto de procedimentos que devem orientar os trabalhos dos Organismos Intermédios no processo de encerramento dos projectos.

### A) FASES E OBJECTIVOS DO PROCESSO DE ENCERRAMENTO

O processo de encerramento dos projectos desenvolve-se por fases, cujos objectivos, em consonância com os conceitos estabelecidos no âmbito das normas de pagamento aplicáveis, são os seguintes:

#### Fase 1 - Encerramento do investimento

Corresponde à verificação de todos os pressupostos relacionados com a execução física e financeira dos projectos de investimento, bem como a avaliação do cumprimento dos objectivos propostos, envolvendo:

- a) A verificação do investimento realizado e do cumprimento das condições exigidas até à conclusão do investimento;
- b) A análise da execução do investimento;

- 
- c) A análise do cumprimento do plano de reembolso do incentivo reembolsável até à data, quando aplicável;
  - d) A análise e verificação do cumprimento das condições legais e das obrigações contratuais vigentes directamente associadas ao projecto de investimento;
  - e) A identificação de eventuais anomalias e/ou irregularidades e definição de procedimentos destinados à sua correcção.

### **Fase 2 - Encerramento do projecto**

Está associado à verificação dos objectivos, metas ou outras condições cuja concretização ultrapasse a conclusão física do investimento, abrangendo:

- a) Avaliação do cumprimento dos objectivos, incluindo a confirmação do Mérito do Projecto, quando aplicável;
- b) Comprovação das despesas de investimento respeitantes à locação financeira, quando aplicável;
- c) Verificação do cumprimento das condições a que ficou sujeito o encerramento do investimento;
- d) Avaliação de desempenho para efeitos de atribuição de prémio de realização, quando aplicável;
- e) Quando aplicável, emissão de um termo de encerramento com base na avaliação científica e financeira do relatório final.

Uma vez verificado o cumprimento das condições estabelecidas para as fases anteriormente mencionadas, estão reunidas as condições para se proceder ao encerramento do projecto.

Quando existirem condições para que possam ocorrer, simultaneamente, os procedimentos de verificação estabelecidas nas Fases 1 e 2, o encerramento do investimento e do projecto poderá ser efectuado de uma só vez.

### **Fase 3 - Encerramento Contratual**

---

Ocorrerá quando se encontrarem cumpridas todas as obrigações decorrentes do contrato de concessão de incentivos, incluindo a:

- a) Obrigatoriedade de reembolso do incentivo reembolsável, quando aplicável;
- b) Manutenção da actividade pelo período mínimo contratualmente fixado;
- c) Manutenção de dossier devidamente organizado pelo período contratualmente fixado.

## **B) PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO**

### **Fase 1 - Encerramento do investimento**

Em termos procedimentais, o encerramento do investimento deve obrigatoriamente respeitar os seguintes passos:

- I. Verificação Documental, Financeira e Contabilística
- II. Verificação Física do Investimento
- III. Avaliação do cumprimento das obrigações do promotor
- IV. Apuramento do Investimento e das fontes de financiamento
- V. Avaliação do cumprimento dos objectivos do projecto
- VI. Apuramento do Incentivo ou Financiamento Final

#### **I. Verificação documental, financeira e contabilística**

- 1. A verificação documental consiste em verificar se a entidade promotora apresentou todos os documentos necessários ao encerramento do investimento, nomeadamente:

- 
- Formulário de pedido de reembolso final e respectivo anexo devidamente preenchido, incluindo a Declaração da Despesa de Investimento;
  - Validação de despesa por ROC/TOC, ou, no caso de entidades públicas, pelo responsável financeiro;
  - Mapa de financiamento do projecto devidamente preenchido e rubricado pelo ROC/TOC, ou pelo responsável financeiro, no caso de entidades públicas;
  - Autorização para verificação da situação regularizada perante a Segurança Social e a Administração fiscal;
  - Quando necessário para comprovar a incorporação de capital próprio, Balanço intercalar certificado por ROC/TOC, reportado ao mês subsequente ao da conclusão física e financeira do investimento;
  - Documento(s) comprovativo(s) da situação regularizada do(s) estabelecimento(s) em matéria de licenciamento (quando aplicável);
  - Sempre existam despesas elegíveis relativas à criação de postos de trabalho, cópias das folhas apresentadas na Segurança Social respeitantes ao mês anterior ao início da execução do projecto e ao mês subsequente à conclusão do investimento;
  - Sempre que se encontrar prevista a certificação de sistemas, produtos ou serviços, apresentação dos documentos comprovativos das referidas certificações;
  - Um exemplar de todo o material promocional, informativo ou pedagógico (nomeadamente publicações, brochuras, material audiovisual e estudos) sempre que estas despesas estejam previstas no investimento elegível aprovado;
  - Documentos adequados para comprovação de eventuais condições específicas constantes do contrato de concessão de incentivos.

- 
2. Tendo por base a declaração de despesa do investimento apresentada pelo promotor e certificada pelo ROC/TOC ou, no caso de entidades públicas, pelo responsável financeiro, o Organismo Intermédio deverá confirmar:
- a) o correcto preenchimento e certificação do Mapa;
  - b) a identificação dos documentos de despesa (factura e recibo com o respectivo nº/ref<sup>a</sup>, data) e identificação do meio de pagamento/fluxo financeiro;
  - c) a identificação do registo contabilístico;
  - d) no caso de imputação parcial da despesa contida num documento, a identificação do critério de imputação;
  - e) a declaração de conformidade da lista apresentada e da ausência de imputação da despesa a outros mecanismos de financiamento, assinada pelo beneficiário;
  - f) a identificação dos Procedimentos de Contratação (nº e data do contrato, nos casos da despesa decorrer no âmbito de um procedimento de contratação pública).

## **II. Verificação física do investimento**

A verificação física do investimento tem como objectivo comprovar que os bens adquiridos/construídos se encontram na entidade promotora.

Para aferir da conclusão física do investimento, o Organismo Intermédio deverá, no caso dos projectos de investimento maioritariamente de natureza tangível:

- a) assegurar a realização de uma visita ao local do projecto, após a recepção do pedido de encerramento do investimento;

Na visita, dever-se-á:

- 
- ✓ identificar os equipamentos do projecto, confirmando a marca, modelo e número de série (quando exista);
  - ✓ avaliar se os equipamentos foram adquiridos, ou não, em estado de uso;
  - ✓ verificar se o projecto se encontra devidamente publicitado;
  - ✓ confirmar que os equipamentos se encontram em condições de operacionalidade e funcionamento.

Após a realização da visita ao local, deve o Organismo Intermédio elaborar o respectivo Relatório Técnico da Visita, passando o mesmo a fazer parte do conjunto dos documentos necessários ao prosseguimento do encerramento do investimento.

### **III. Avaliação do cumprimento das obrigações do promotor**

Destina-se a avaliar o cumprimento por parte do promotor das obrigações legais e contratuais a aferir nesta sede, bem como das condições específicas previstas no contrato, identificando-se os respectivos elementos de suporte e as situações de incumprimento, consistindo nas seguintes tarefas:

#### **1. Prazo de realização do Investimento**

Verificar se o promotor cumpriu o prazo de execução do investimento previsto no contrato de concessão de incentivos, ou, quando aplicável, o posteriormente autorizado.

#### **2. Organização do dossier do promotor**

Verificar se a Declaração do ROC/TOC ou, no caso de entidades públicas, do responsável financeiro, confirma a existência do dossier do projecto no beneficiário e se o mesmo se encontra devidamente organizado.

---

### 3. Publicitação do incentivo

Verificar se foram cumpridas as regras comunitárias e nacionais relativas a informação e publicidade relativas ao financiamento do FEDER.

### 4. Cedência, locação, alienação ou oneração do investimento

Verificar se ocorreu alguma transmissão da propriedade ou da exploração do estabelecimento não autorizada, bem como se o promotor cedeu, alienou ou onerou, no todo ou em parte, bens do projecto, sem autorização prévia do Organismo Intermédio.

### 5. Titularidade de contabilidade organizada

Verificar se a Declaração do ROC/TOC ou, no caso de entidades públicas, do responsável financeiro, confirma que a contabilidade se encontra organizada de acordo com as normas contabilísticas aplicáveis, e actualizada nos termos legais.

### 6. Contabilização do investimento e do incentivo

Verificar se a Declaração do ROC/TOC ou, no caso de entidades públicas, do responsável financeiro, confirma que foi efectuada a adequada relevação contabilística das despesas associadas ao projecto e do incentivo.

### 7. Situação regularizada do promotor perante a Segurança Social e a Administração Fiscal

Verificar se o promotor mantém a situação regularizada perante aquelas entidades.

### 8. Cumprimento das condições específicas previstas no contrato de concessão de incentivos

Verificar se estão cumpridas as condições específicas constantes do contrato de concessão de incentivos.

### 9. Manutenção das condições legais de funcionamento dos estabelecimentos co-financiados



---

Verificar se os estabelecimentos se encontram em funcionamento e quando aplicável devidamente licenciados para a respectiva actividade e em condições de funcionar.

#### **IV. Apuramento do Investimento e das Fontes de Financiamento**

1. No apuramento do investimento realizado, o Organismo Intermédio deve ter em atenção:

- a) O investimento discriminado pelo promotor no Mapa de Despesas de Investimento realizado em comparação com o Mapa de Despesas de Investimento aprovado;
- b) A Declaração do ROC/TOC ou, no caso de entidades públicas, do responsável financeiro, e eventuais reservas por este manifestadas.

Nesta análise, devem ser identificados os desvios ocorridos referentes a investimentos previstos e não realizados e a investimentos realizados que não estavam previstos na candidatura, avaliando as alterações em causa e os seus efeitos no cumprimento dos objectivos do projecto.

2. Diminuição do montante de investimento elegível

Constatando-se que o investimento realizado, relativamente ao projecto apoiado, é inferior aos valores mínimos regulamentarmente previstos e/ou razoáveis, avaliar as razões do desvio em causa e o seu impacto nos objectivos do projecto.

3. No Apuramento das Fontes de Financiamento do Projecto, o Organismo Intermédio deve verificar se o projecto foi financiado nos termos previstos inicialmente, designadamente através dos capitais próprios mínimos exigíveis, quando aplicável.

O objectivo desta verificação consiste em determinar se o projecto foi adequadamente financiado com capitais próprios, quando aplicável.

## V. Avaliação do cumprimento dos objectivos do projecto

### 1. Factores de majoração do incentivo / financiamento

Na verificação dos factores de majoração do incentivo deve o Organismo Intermédio avaliar a manutenção dos pressupostos que determinaram a concessão inicial dessas majorações.

### 2. Grau de execução do investimento elegível

Para aferir do cumprimento dos objectivos de execução do projecto, deverá ser calculado o grau de execução do investimento, tendo em atenção o seguinte:

- investimento realizado igual ou superior a 70% do investimento elegível inicialmente previsto ⇒ Admite-se, por regra, terem sido atingidos os objectivos de execução que presidiram à aprovação do projecto, desde que devidamente justificados;
- investimento realizado inferior a 70% do investimento elegível inicialmente previsto ⇒ O Organismo Intermédio deverá avaliar se, face ao grau de execução, foram cumpridos os objectivos essenciais que presidiram à aprovação do projecto.

## VI. Apuramento do Incentivo Final

1. O incentivo é determinado pela aplicação das taxas base regulamentarmente previstas, acrescidas, quando aplicável, das respectivas majorações que forem comprovadas, não podendo em qualquer caso exceder os valores contratados.
2. Na determinação do incentivo final, dever-se-á apurar os montantes do investimento elegível e correspondente incentivo relativos ao valor do capital das rendas de locação financeira, cuja comprovação só será efectuada na fase seguinte do Encerramento do Projecto.

- 
3. Calculado o incentivo, dever-se-á adicionalmente, no casos dos sistemas de incentivos que correspondam a regimes de auxílio a empresas, proceder ao recálculo do ESB, de acordo com as datas e montantes reais de utilização do incentivo. No caso do mesmo ser superior ao limite previsto para a respectiva região, proceder-se-á ao respectivo ajustamento e comunicação à entidade promotora.
  
  4. Após o apuramento do saldo do incentivo a pagar deve o Organismo Intermédio registar no Sistema de Informação, os termos do encerramento do investimento, através da ferramenta de cálculo de incentivo de encerramento, os quais incluem nomeadamente:
    - Datas de início e conclusão dos projectos;
    - Incentivo total pago, líquido de devoluções;
    - Despesas totais, devidamente validadas;
    - Número de postos de trabalho criados;
    - Mapa dos investimentos realizados, classificados de acordo com o mapa de investimentos contratado;
    - Condições/metapas a avaliar na fase seguinte de Encerramento do Projecto;
    - Outros indicadores que venham a ser tidos como convenientes, tendo em conta, nomeadamente, a avaliação do Programa.
  
  5. Existindo incentivo reembolsável após a autorização do encerramento do investimento e antes de efectuar o pagamento final do incentivo, deve o Organismo Intermédio, exigir ao promotor a apresentação da garantia bancária prevista na norma de pagamento para cobertura do incentivo reembolsável ainda em dívida.

---

## Fase 2 - Encerramento do Projecto

O encerramento do projecto encontra-se associado à verificação dos objectivos, metas ou outras condições cuja concretização ultrapasse o momento da conclusão física e financeira do investimento.

1. Nesta fase, cabe, assim, ao Organismo Intermédio:

- a) Avaliar do cumprimento dos objectivos, incluindo a confirmação do Mérito do Projecto (quando aplicável);

Na avaliação do Mérito do Projecto, devem ser tidos em consideração os factores de valorização do projecto considerados na análise da candidatura e determinar se os mesmos foram atingidos, devendo ser apresentada pela entidade promotora toda a informação necessária para o efeito.

- b) Comprovação das despesas de investimento respeitantes à locação financeira;

As despesas com as rendas de locação financeira são elegíveis até dois anos após a data da última factura paga, imputável ao projecto, tendo como limite absoluto a data que vier a ser definida pela Autoridade de Gestão para a elegibilidade de despesas.

No fim de cada um dos dois anos seguintes ao encerramento do investimento, a entidade promotora deverá provar formalmente o pagamento das rendas referentes a esse ano, podendo a garantia, quando aplicável, ser reduzida à medida da certificação das rendas efectivamente pagas.

O encerramento do projecto poderá ter lugar após a verificação do pagamento das rendas consideradas elegíveis, libertando-se a respectiva garantia, quando aplicável.

- c) Verificação do cumprimento das condições a que ficou sujeito o encerramento do investimento;

- d) Quando aplicável, avaliação final de desempenho para efeitos de atribuição de prémio de realização;

Será aferido pelo Organismo Intermédio, nos termos definidos no contrato de concessão de incentivos, o nível de cumprimento dos indicadores de

---

desempenho que determinam a atribuição do prémio de realização, devendo ser apresentada pela entidade promotora toda a informação necessária para o efeito.

- e) Quando aplicável, emissão de um termo de encerramento com base na avaliação científica e financeira do relatório final.
- f) Registar em sistema de informação os dados relativos ao encerramento do projecto, através da Ferramenta de Cálculo de Incentivo de Encerramento, os quais incluem, nomeadamente:
  - ⇒ Resultados alcançados no Pós-projecto;
  - ⇒ Calculo do MP no Pós-projecto;
  - ⇒ Avaliação de desempenho;
  - ⇒ Quando aplicável, calculo do montante final a atribuir em Prémio de realização.

### Fase 3 - Encerramento Contratual

No âmbito dos contratos de concessão de incentivos, que constituem o suporte da relação estabelecida entre o Promotor e o Organismo Intermédio, subsistem determinadas condições subjacentes à verificação de projectos, não directamente relacionadas com a sua execução, que determinam que o acompanhamento dos projectos se prolongue até ao termo de vigência do próprio contrato, como sejam: o acompanhamento do plano de reembolso do incentivo reembolsável, quando aplicável, e o acompanhamento de eventuais devoluções de incentivo.

Deste modo, esta fase caracteriza-se pela avaliação da situação contratual do Promotor, especialmente em relação ao conjunto de obrigações que não estão directamente relacionadas com a realização e com o impacto do projecto, como é o caso:

- a) Obrigatoriedade de reembolso do Incentivo Reembolsável aos Organismos Pagadores, quando aplicável;
- b) Manutenção da actividade pelo período mínimo contratualmente fixado;

- 
- c) Manutenção de dossier devidamente organizado pelo período contratualmente fixado.

No termo final de vigência do contrato, terão, assim, de estar cumpridas todas as obrigações contratuais vigentes.

### 3. FLUXO DE DECISÃO SOBRE ENCERRAMENTO DOS PROJECTOS

Em matéria de competências sobre autorizações de encerramento dos projectos, decorre do estabelecido no protocolo (n.º 5 da cláusula n.º 12.<sup>a</sup> do Protocolo entre a AG e o OI) e nos Sistemas de Gestão e Controlo, que o pagamento final do incentivo deve ser precedido de proposta de encerramento apresentada pelo Organismo Intermédio à Autoridade de Gestão.

Assim após a entrega pelo beneficiário do Pedido de Pagamento a Título de Reembolso Final e do respectivo anexo, o Organismo Intermédio procede à sua validação recorrendo à Ferramenta de Cálculo de Incentivo em Encerramento (FACIE), devendo apresentar no prazo máximo de 60 dias (n.º 2 da cláusula n.º 14.<sup>a</sup> do Protocolo entre a Autoridade de Gestão e o Organismo Intermédio) à respectiva Autoridade de Gestão, os termos de encerramento dos projectos e o apuramento do incentivo final a pagar.

A apresentação dos Termos de encerramento é efectuada através do preenchimento do FACIE em sistema de informação.

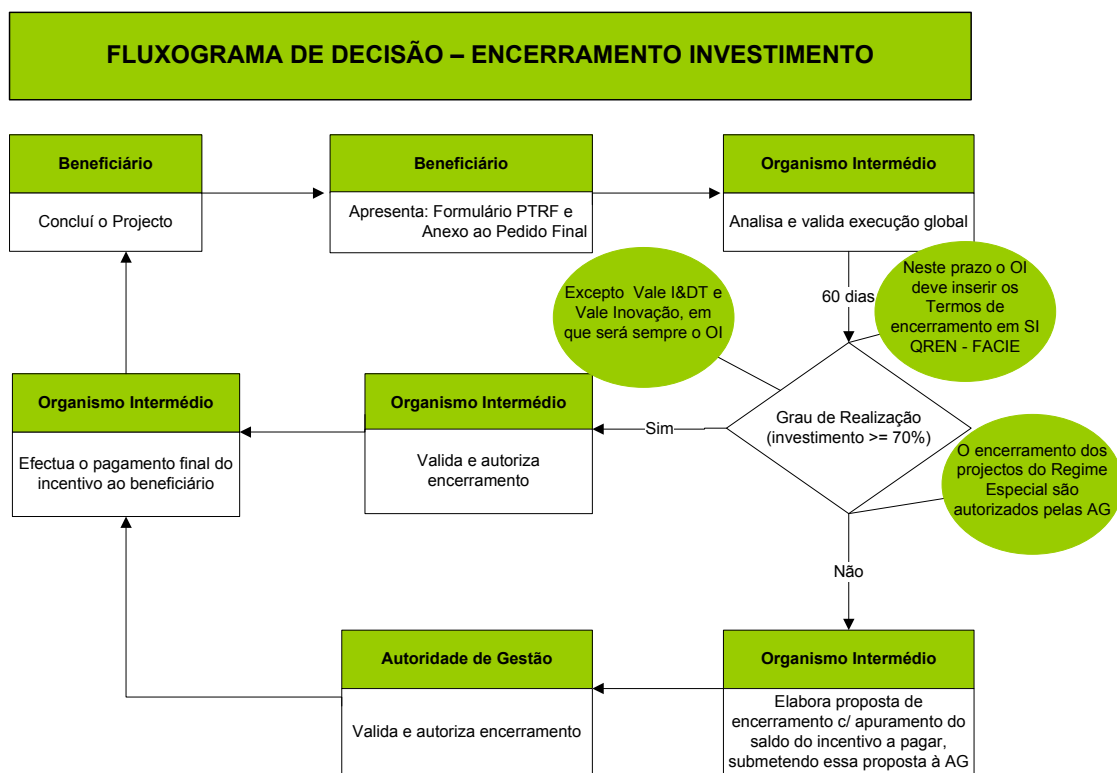
A autorização do encerramento do investimento é efectuada em função do grau de realização dos investimentos, nos seguintes termos:

#### A) ENCERRAMENTO DO INVESTIMENTO

- Investimento realizado igual ou superior a 70% do investimento elegível inicialmente previsto ⇒ Nestas circunstâncias, admite-se, por regra, terem sido atingidos os objectivos de execução que presidiram à aprovação do projecto, sendo a autorização do encerramento delegada nos Organismos Intermédios, excepto em alguns casos (nomeadamente nos casos dos projectos do regime

especial e nos de interesse estratégico), em que o Organismo Intermédio, antes de efectuar o pagamento final de incentivo, deve apresentar previamente à Autoridade de Gestão, pedido de autorização de encerramento.

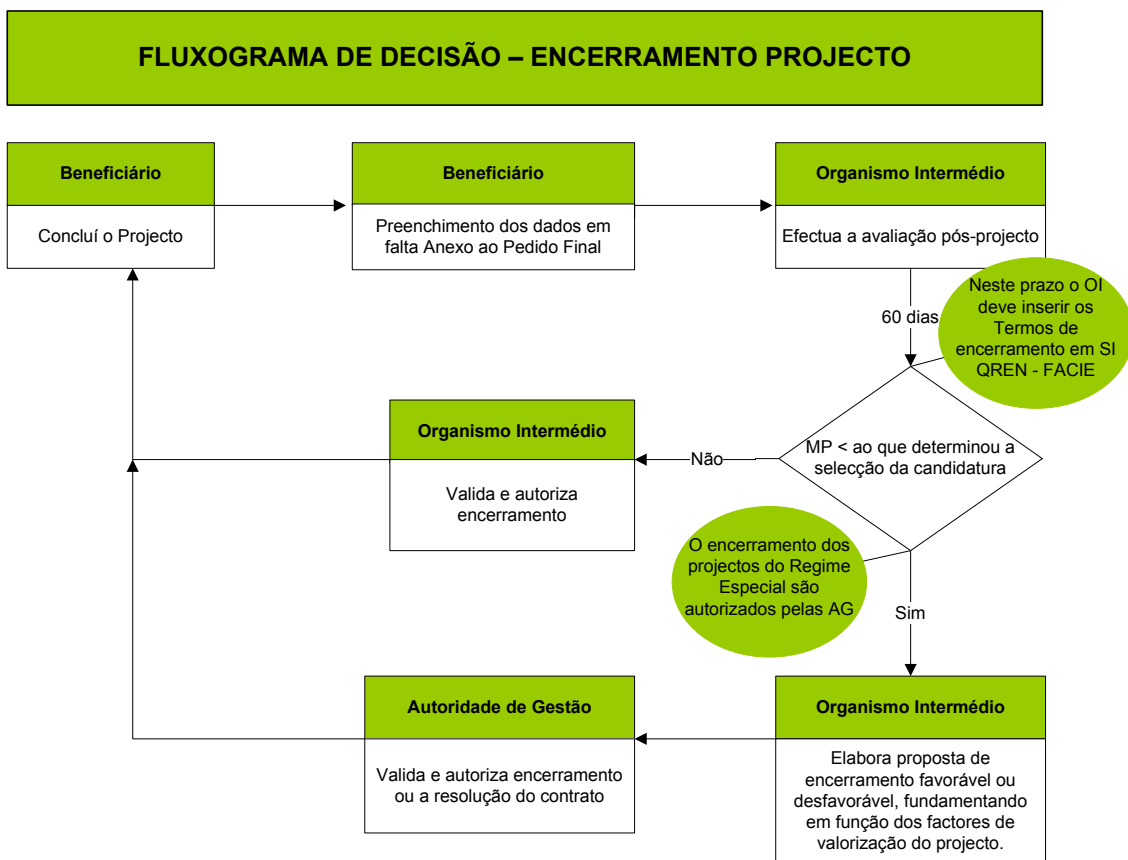
- Investimento realizado inferior a 70% do investimento elegível inicialmente previsto ⇒ O Organismo Intermédio deverá avaliar se, face ao grau de execução, foram cumpridos os objectivos essenciais que presidiram à aprovação do projecto, para depois submeter o pedido de encerramento à Autoridade de Gestão. Os termos de encerramento devem ser inseridos em sistema de informação (FACIE) para solicitar essa autorização, sendo o pagamento do incentivo final processado na sequência do despacho dessa autorização.



Nota: os 60 dias são dias úteis.

## B) ENCERRAMENTO DO PROJECTO

- Mérito do projecto igual ou superior ao limiar que determinou a selecção das candidaturas, no respectivo Aviso para Apresentação de Candidaturas ⇒ A autorização do encerramento é delegada nos Organismos Intermédios, excepto nos casos dos projectos de regime especial e de interesse estratégico;
- Mérito do projecto inferior ao limiar que determinou a selecção das candidaturas, no respectivo Aviso para Apresentação de Candidaturas ⇒ situação em que o Organismo Intermédio deverá avaliar e fundamentar uma proposta de encerramento do projecto, favorável ou desfavorável, submetendo essa proposta à decisão da Autoridade de Gestão. Os termos de encerramento do projecto devem ser inseridos em sistema de informação (FACIE) fundamentando essa proposta de encerramento do projecto.



Nota: os 60 dias são dias úteis.

No caso em que, as fases de Encerramento do Investimento e do Projecto venham a ocorrer simultaneamente, tal como acima referido, a autorização de encerramento do projecto será obtida através de um único pedido de autorização.



---

As autorizações de encerramento implicarão um registo no Sistema de Informação da respectiva Decisão de Encerramento do Investimento e/ou do Projecto, a efectuar por parte da entidade que proferiu essa decisão.

Porto, 9 de Novembro de 2010

Gestor do Programa Operacional Regional do Norte

**Carlos Lage**